

GP-OF- 86/2025

Sorocaba, 19 de março de 2025

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente nos termos do artigo 166, § 14, inciso I da Constituição Federal e do artigo 92-A, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, informar as justificativas de impedimentos de ordem técnica das emendas impositivas, apresentadas pelos órgãos responsáveis que se tornarão insuperáveis.

Informamos também que para sanar estes impedimentos o Poder Legislativo deverá adotar as medidas regulamentadas no § 5º, inciso II do art. 26 da LDO 2025.

Número da Emenda	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
498	Fernanda Schlic Garcia	Modernização de materiais e equip. prioritariamente do ônibus Rosa e saldo para as Unidades de Saúde	277.236,80	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 301, associada à Atenção Primária, é incompatível com o objeto da emenda; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 302, relacionada à Atenção Especializada.
322	Fausto Salvador Peres	Reforma e ampliação de próprio municipal para instalação do Centro de Autismo em Sorocaba	150.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
646	Dylan Roberto Viana Dantas	Reforma e ampliação de próprio municipal para instalação do Centro de Autismo	150.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em





				âmbito federal.
564	José Vinícius Campos Aith	Custeio da ACAP – Associação Christa de Assistência Plena	55.000,00	Conforme informado pela organização beneficiária, não é possível, neste momento, expandir sua capacidade de atendimento; essa limitação torna inviável a execução da emenda conforme planejada, sendo necessária sua reclassificação para o código '4.4.50.00.00'.
233	Caio de Oliveira Egêa Silveira	Reforma e ampliação de próprio municipal para instalação do Centro de Autismo em Sorocaba	50.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
360	Gervino Cláudio Gonçalves	Reforma e ampliação de próprio Municipal para Instalação do Centro de Autismo em Sorocaba	100.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
20	Ítalo Gabriel Moreira	Contratação de serviços para Coord. Geral TI, para instalação de ponto de internet publica no centro	18.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, o valor rateado entre as emendas nº 19 (material permanente) e nº 20 (serviços) é incompatível com o objeto das emendas em questão devido às características técnicas existentes no local definido, impossibilitando a execução do objeto.
33	Ítalo Gabriel Moreira	Verba para custeio de projetos da ADES – Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social	627.236,80	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 302, associada à Atenção Especializada, é incompatível com o objeto da emenda; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 301, relacionada à Atenção Primária em Saúde.





237	Luis Santos Pereira Filho	Destinação a reforma e ampliação de próprio Municipal para instalação do Centro de Autismo Sorocaba	132.236,80	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
521	Hélio Mauro Silva Brasileiro	Reforma e ampliação de próprio municipal para instalação do Centro de Autismo em Sorocaba	25.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
525	Rodrigo Piveta Berno	Reforma e ampliação de próprio municipal para instalação do Centro de Autismo em Sorocaba	50.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
527	Rodrigo Piveta Berno	Custeio de projetos da ADES - Agencia de Desenvolvimento Econômico Social	800.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 302, associada à Atenção Especializada, é incompatível com o objeto da emenda; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 301, relacionada à Atenção Primária em Saúde.
379	João Donizeti Silvestre	Destinação a reforma e ampliação de próprio público para instalação do Centro de Autismo de Sorocaba	100.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.





240	Fausto Salvador Peres	Aquisição de Equipamento de Proteção Individual para os Agentes Comunitários de Endemias	50.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 301, associada à Atenção Primária, é incompatível com o objeto da emenda; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 305, relacionada à Vigilância Epidemiológica.
384	Fernanda Schlic Garcia	Aquisição de jogos e brinquedos para atividades terapêuticas	20.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a classificação econômica 4.4.90.52, relacionada à aquisição de bens permanentes, é incompatível com o objeto da emenda; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a econômica 3.3.90.30, relacionada à aquisição de materiais de consumo.
728	Antonio Carlos Silvano Júnior	Instalação de alambrado para o campo Localizado na R. Jose Antonio Leme - Pq São Bento Sorocaba	30.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, o valor destinado é insuficiente para a implantação de alambrado no local informado, impossibilitando a execução do objeto da emenda.
242	Fausto Salvador Peres	Verba para ADES para manutenção e custeio do Projeto "Saúde Ativa"	300.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 302, associada à Atenção Especializada, é incompatível com o objeto da emenda; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 301, relacionada à Atenção Primária em Saúde.
534	José Vinícius Campos Aith	Custeio de projetos da ADES - Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social	100.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 302, associada à Atenção Especializada, é incompatível com o objeto da emenda; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 301, relacionada à Atenção Primária em Saúde.
245	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	Verba para custeio de projetos da ADES - Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social	400.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 302, associada à Atenção Especializada, é incompatível com o objeto da emenda; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 301, relacionada à Atenção Primária em Saúde.





246	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	Reforma e Ampliação de próprio municipal para instalação do Centro de Autismo em Sorocaba	112.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
537	José Vinícius Campos Aith	Reforma e ampliação de próprio Municipal para implantação de Centro de Autismo	150.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
68	João Donizeti Silvestre	Custeio a ACAP - Associação Christa de Assistência Plena	30.000,00	Conforme informado pela organização beneficiária, não é possível, neste momento, expandir sua capacidade de atendimento; essa limitação torna inviável a execução da emenda conforme planejada, sendo necessária sua reclassificação para o código '4.4.50.00.00'.
702	Dylan Roberto Viana Dantas	Custeio para Inst. TEA Neuralink	50.000,00	Em diligência, o órgão gestor constatou que a entidade beneficiária não está localizada no município, motivo que impossibilita a sua execução.
219	Cristiano Anunciação dos Passos	Custeio para instalação do Centro de Atendimento ao Autismo e Inclusão	60.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, o objeto da emenda em questão não se amolda nas atribuições constitucionais da Secretaria da Educação, motivo pelo qual se torna inexecutável a sua execução.
74	João Donizeti Silvestre	Custeio a Feira do Beco do Inferno	10.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a execução deste objeto não se amolda através da realização de parcerias com o terceiro setor, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a econômica 3.3.90.39, relacionada à execução de serviços por terceiros.





529	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	Destinação a Associação Christa de Assistência Plena - ACAP	105.000,00	Conforme informado pela organização beneficiária, não é possível, neste momento, expandir sua capacidade de atendimento; essa limitação torna inviável a execução da emenda conforme planejada, sendo necessária sua reclassificação para o código '4.4.50.00.00'.
45	Cristiano Anunciação dos Passos	Custeio a ADES - Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social para manutenção projeto "Saúde Ativa"	232.236,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 302, associada à Atenção Especializada, é incompatível com o objeto da emenda; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 301, relacionada à Atenção Primária em Saúde.
167	Caio de Oliveira Egêa Silveira	Custeio para a realização de cirurgias de laqueadura	100.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a execução deste objeto não se amolda através da realização de parcerias com o terceiro setor, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a econômica 3.3.90.39, relacionada à execução de serviços por terceiros.
543	Luis Santos Pereira Filho	Destinação a Casa do Oleiro	10.000,00	Em diligência, o órgão gestor constatou que a entidade beneficiária não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, motivo que impossibilita a sua execução, nos termos do inciso II do §2º do art. 6º-B da Lei nº 8.742/1993.
490	Hélio Mauro Silva Brasileiro	Custeio ao Instituto Dr. Miguel Soeiro	30.000,00	Em diligência, o órgão gestor constatou que a entidade beneficiária não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, motivo que impossibilita a sua execução, nos termos do inciso II do §2º do art. 6º-B da Lei nº 8.742/1993.
287	Iara Bernardi	Investimento ao Núcleo de Atend. Terapêutico Sorocaba - Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba	50.000,09	Em diligência, o órgão gestor constatou que o objeto da emenda infringe o disposto no Art. 38, inciso IX, do Decreto Municipal nº 26.317/2021, que veda às entidades a realização de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, motivo que impossibilita a execução da emenda.





562	José Vinícius Campos Aith	Custeio da SPASO para prestação de serviços de proteção aos animais	20.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 302, associada à Atenção Especializada, é incompatível com o objeto da emenda, destinada à Assistência Veterinária; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 305, relacionada à Vigilância Epidemiológica/Zoonoses.
582	José Vinícius Campos Aith	Verba para construção do Centro de Lutas de Sorocaba	150.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, não foi identificada a necessidade de construção de Centro de Lutas nos Centros Esportivos. Além disso, o valor é insuficiente para a realização da obra, exigindo uma contrapartida do município de aproximadamente R\$ 500 mil, com a despesa não prevista na lei orçamentária do exercício corrente.
439	Gervino Cláudio Gonçalves	Custeio ao Centro de Assistência Social Avançado Norte – Ong Projeto Oliveira	10.000,00	Em diligência, o órgão gestor constatou que a entidade beneficiária não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, motivo que impossibilita a sua execução, nos termos do inciso II do §2º do art. 6º-B da Lei nº 8.742/1993.
19	Ítalo Gabriel Moreira	Aquis .mat. permanente para Coord. Geral TI para implantação novo ponto de internet publica no centro	52.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, o valor rateado entre as emendas nº 19 (material permanente) e nº 20 (serviços) é incompatível com o objeto das emendas em questão devido às características técnicas existentes no local definido, impossibilitando a execução do objeto.
692	Antonio Carlos Silvano Júnior	Custeio a Associação Protetora dos animais de Sorocaba – SPASO	10.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 302, associada à Atenção Especializada, é incompatível com o objeto da emenda, destinada à Assistência Veterinária; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 305, relacionada à Vigilância Epidemiológica/Zoonoses.
453	Gervino Cláudio Gonçalves	Custeio a ADES – Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social	300.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 302, associada à Atenção Especializada, é incompatível com o objeto da emenda; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 301, relacionada à Atenção Primária em Saúde.





662	Dylan Roberto Viana Dantas	Custeio para ASTESER	10.000,00	Em diligência, o órgão gestor constatou que a entidade beneficiária não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, motivo que impossibilita a sua execução, nos termos do inciso II do §2º do art. 6º-B da Lei nº 8.742/1993.
629	Fernando Alves Lisboa Dini	Custeio geral das atividades e ações do Instituto Saúde em Equilíbrio – ISE	47.236,80	Em diligência, o órgão gestor constatou que a entidade beneficiária não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, motivo que impossibilita a sua execução, nos termos do inciso II do §2º do art. 6º-B da Lei nº 8.742/1993.
621	Luis Santos Pereira Filho	Reforma da quadra da Praça Dos Trabalhadores no Jd. Sandra	10.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, o valor destinado é insuficiente para a reforma do local informado, impossibilitando a execução do objeto da emenda.
460	Péricles Régis Mendonça de Lima	Reforma e ampliação de próprio municipal para instalação do Centro ao Autismo e Inclusão em Sorocaba	377.236,80	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
150	Luis Santos Pereira Filho	Custeio a ASCA - Associação Social Comunidade de Amor	20.000,00	Em diligência, o órgão gestor constatou que a entidade beneficiária não exerce atividade compatível com o objeto da emenda, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), motivo que impossibilita a sua execução.
442	Gervino Cláudio Gonçalves	Custeio a Associação Crista de Assistência Plena - ACAP	100.000,00	Conforme informado pela organização beneficiária, não é possível, neste momento, expandir sua capacidade de atendimento; essa limitação torna inviável a execução da emenda conforme planejada, sendo necessária sua reclassificação para o código '4.4.50.00.00'.
690	Antonio Carlos Silvano Júnior	Reforma e ampliação de próprio municipal para instalação do Centro de Autismo	20.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas





				diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
313	Fausto Salvador Peres	Obras e instalação para Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	250.000,00	Em diligência, o órgão gestor concluiu que o objeto da emenda infringe o Decreto Municipal nº 26.317/2021, Art. 38, Inciso IX, que veta obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel.
481	Cícero João da Silva	Reforma e ampliação de próprio municipal para instalação do Centro de Autismo em Sorocaba	400.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
24	Ítalo Gabriel Moreira	Destinação a Associação Christa de Assistência Plena-ACAP	100.000,00	Conforme informado pela organização beneficiária, não é possível, neste momento, expandir sua capacidade de atendimento; essa limitação torna inviável a execução da emenda conforme planejada, sendo necessária sua reclassificação para o código '4.4.50.00.00'.
668	Antonio Carlos Silvano Júnior	Aquisição de material permanente para policlínica	60.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 301, associada à Atenção Primária, é incompatível com o objeto da emenda, destinada à Policlínica; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 302, relacionada à Atenção Especializada.
610	Fernando Alves Lisboa Dini	Reforma e ampliação de próprio municipal para instalação do Centro de Autismo em Sorocaba	100.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.





611	José Vinícius Campos Aith	Reforma e ampliação de próprio Municipal para implantação de Centro de Autismo	80.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
630	Luis Santos Pereira Filho	Instalação de Playground na Praça do Jd Hungares	10.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, o valor destinado é insuficiente para a estruturação do local informado, impossibilitando a execução do objeto da emenda.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO
MAGANHATO:27
362401892**

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2025.03.20 15:46:40
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA-SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003700340031003A005000

Assinado eletronicamente por **ISIDORO CASTELLI FILHO** em **21/03/2025 12:09**

Checksum: **28EB4F33110C997AE2D436DB1103A6A269F5F5E03FC827A3AF969BD8AABFA35C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.